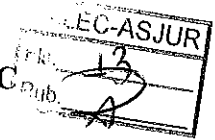


ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE DA VALEC



Na data de 23 de outubro de 2017, reuniu-se esta Comissão de Elegibilidade, instituída pela Portaria nº 015/2017, na sala da Assessoria Jurídica da VALEC, no 11º andar da sede desta Empresa Pública no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília.

Na ocasião, foram compulsados os autos do processo administrativo nº **51402.192509/2017-34**, que trata de indicação, pelo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do Sr. **José Rogério Casado dos Santos**, para ocupar assento como membro do Conselho de Administração desta empresa pública, nos termos do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Consta dos autos o Ofício nº 714/2017/ASSAD/GM, de 19 de outubro de 2017 (fls. 02/02-v), por meio do qual aquela Pasta Ministerial formaliza a indicação, bem como apresenta, em anexo (fls. 03/05), os formulários a que se refere o artigo 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.303, de 2016, contendo declaração de preenchimento dos requisitos positivos e não incorrência nos negativos, acompanhados de respectiva documentação comprobatória.

Foram apresentados diversos documentos ("nada consta – nenhum registro encontrado" do Tribunal de Contas da União, atos administrativos de nomeação e exoneração da Câmara dos Deputados e extratos do Diário Oficial da União), contendo as respectivas Portarias que comprovam os cargos já exercidos pelo Sr. **José Rogério Casado dos Santos** (fls. 06/11-v).

Foi apresentada, também, cópia do diploma em Administração do indicado, emitido pela Fundação Educacional Jayme de Altavila, em 01 de novembro de 2002 (fls. 05-v). Neste sentido, é possível concluir que o diploma é válido, regular e com registro no Ministério da Educação pelo fato de ter, o indicado, exercido cargos em comissão na Administração Pública Federal que, de igual forma, exigem formação acadêmica em nível superior (documentos de fls. 06/11-v).

A propósito, cumpre observar que, por ser a VALEC empresa estatal de menor porte, o indicado não incorre na vedação constante do art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI, do Decreto nº 8.945, de 2016. Neste sentido, no capítulo que trata do tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, assim dispõe o art. 54 do referido Decreto, *in verbis*:

"Art. 54. Os administradores deverão atender obrigatoriamente os seguintes critérios:

I - os requisitos estabelecidos no art. 28, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e

II - as vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29."

Assim, considerando a referida documentação, esta Comissão conclui que o indicado, Sr. **José Rogério Casado dos Santos**:

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be "José Rogério Casado dos Santos".

- (a) preenche o requisito relativo à experiência por ter exercido dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno (Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016);
- (b) preenche o requisito de formação acadêmica compatível; e
- (c) não incorre em nenhum dos impedimentos, tanto no que se refere à reputação ilibada, quanto no que toca à vedação por ocupar cargo sem vínculo permanente (art. 54 do Decreto nº 8.945/2016).

Por fim, cumpre alertar que o Sr. **José Rogério Casado dos Santos** já havia sido **indicado a ocupar vaga de membro do Conselho Fiscal** desta empresa pública (processo nº 51402.186504/2017-72). Assim, s.m.j., deverá ser observado o disposto nos §2º, do art. 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, *in verbis*:

“Art. 162. Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

...

§ 2º Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.” (Grifamos)

Ante o exposto, esta Comissão de Elegibilidade, tempestivamente, opina pela regularidade e aprovação da indicação do Sr. **José Rogério Casado dos Santos**, para ocupar assento como membro do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., observada a impossibilidade de assento simultâneo em ambos os Conselhos desta Empresa Pública.

Eu, **Mario Marcassa Neto**, dirigi os trabalhos e redigi esta Ata que firmo, juntamente com os demais Membros desta Comissão de Elegibilidade, para conferir-lhe autenticidade e eficácia.

Encaminhe-se à Assessoria Especial da Presidência da VALEC, para que providencie a remessa da presente Ata e cópia integral deste processo à Sra. Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para fins do disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 8.945, de 2016.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2017.


MARIO MARCASSA NETO
Matrícula SIAPE nº 1349525


SILVIA REGINA SCHMITT
Matrícula SIAPE nº 1639644


ANA MARIA LEAL CAMPEDELLI
Matrícula SIAPE nº 0172979